

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 201/98/M:

Autoriza a inutilização por meio de queima, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Regulamento do Imposto do Selo, das estampilhas que se encontram fora de uso..... 1005

Portaria n.º 202/98/M:

Estabelece as especificações técnicas e condições de ensaio para estações do Serviço Móvel Terrestre... 1005

Portaria n.º 203/98/M:

Autoriza a retirada de circulação da emissão postal «Vasco da Gama — Caminhos Marítimos», deixando de ter valor postal a partir de 1 de Setembro de 1998. 1006

Portaria n.º 204/98/M:

Autoriza a celebração do contrato para a execução da «Coordenação e fiscalização da empreitada de construção do Posto Fronteiriço de COTAI». 1006

Portaria n.º 205/98/M:

Subdelega no Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura as competências próprias do Governador, no que se refere a funções executivas relativamente à Presença de Macau na EXPO 98... 1007

目 錄

澳門政府

第 201/98/M 號訓令：

許可根據《印花稅章程》第六條第四款之規定以燒燬之方法使無用之印花作廢 1005

第 202/98/M 號訓令：

訂定陸地流動服務站之技術規格及測試條件 1005

第 203/98/M 號訓令：

許可收回已發行及流通之「華士古達嘉馬——航海路線」郵票，該套郵票由一九九八年九月一日起不再具有郵政價值 1006

第 204/98/M 號訓令：

許可就執行「興建路氹邊檢站承攬工程之統籌及監督」訂立合同 1006

第 205/98/M 號訓令：

將若干總督本身權限中有關九八年世界博覽會澳門代表團之執行職能，轉授予傳播、旅遊暨文化政務司 1007

Portaria n.º 206/98/M:

Autoriza a emissão e põe em circulação, a partir de 4 de Setembro de 1998, uma emissão extraordinária de selos designada «Vasco da Gama — Caminhos Marítimos». Revoga a Portaria n.º 199/98/M, de 24 de Agosto.

1008

第 206/98/M 號訓令：

許可自一九九八年九月四日起，發行並流通以「華士古達嘉馬——航海路線」為主題之特別郵票，並廢止八月二十四日第 199/98/M 號訓令 ..

1008

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 72/GM/98, que determina a publicação em língua chinesa do Decreto-Lei n.º 33/81/M, de 19 de Setembro. (Constitui uma reserva total com a área de 177 400,00 metros quadrados, na ilha de Coloane) e do Decreto-Lei n.º 30/84/M, de 28 de Abril (Amplia a reserva total criada pelo Decreto-Lei n.º 33/81/M, de 19 de Setembro).

1008

總督辦公室：

第 72/GM/98 號批示，命令公布九月十九日第 33/81/M 號法令（在路環島設定一面積為十七萬七千四百平方公尺之全保護區）及四月二十八日第 30/84/M 號法令（擴大九月十九日第 33/81/M 號法令所設之全保護區）之中譯本

1008

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude :

Despacho n.º 33/SAAEJ/98, que cria, em regime de experiência pedagógica, as secções portuguesas da Escola Primária Luso-Chinesa da Flora e da Escola Secundária Luso-Chinesa de Luís Gonzaga Gomes.

1012

行政、教育暨青年事務政務司辦公室：

第33/SAAEJ/98號批示，以教學試驗制度創立二龍喉中葡小學及高美士中葡中學葡文部

1012

Despacho n.º 34/SAAEJ/98, que aprova os planos curriculares do Curso de Ensino Secundário Geral Técnico-Profissional, dos Cursos de Técnicas Informáticas e de Técnicas de Turismo do ensino secundário complementar técnico-profissional, a funcionar em regime diurno.

1013

第34/SAAEJ/98號批示，核准日間學制的職業技術初中教育課程、職業技術高中教育之電腦技術課程以及旅遊技術課程之課程計劃

1013

Despacho n.º 35/SAAEJ/98, determina que compete ao director dos Serviços de Educação e Juventude emitir certificados e diplomas dos alunos que, até final do ano lectivo de 1997/1998, incluindo a segunda fase de exames, frequentaram estabelecimentos de ensino oficiais ou particulares com paralelismo pedagógico de língua veicular portuguesa, assim como emitir certificados e diplomas aos alunos que frequentam estabelecimentos de ensino particular com paralelismo pedagógico de língua veicular portuguesa.

1018

第35/SAAEJ/98號批示，規定教育暨青年司司長負責向直至一九九七/一九九八年結束為止（包括第二階段考試）已就讀於以葡語為教學語言之官制官校或私校之學生發出證明書和文憑，並向其後就讀於以葡語為教學語之官制私校之學生發出證明書和文憑

1018

GOVERNO DE MACAU**Portaria n.º 201/98/M****de 31 de Agosto**

O Regulamento do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 17/88/M, de 27 de Junho, prevê no n.º 4 do artigo 6.º que as estampilhas, cuja validade for mandada cessar, tenham o destino que o Governador determinar em portaria, podendo ser inutilizadas por meio de queima quando não possam ou não devam ser postas novamente em circulação.

Assim;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Regulamento do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 17/88/M, de 27 de Junho, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É autorizada a inutilização, por meio de queima, das estampilhas fora de uso que se encontram depositadas no cofre da Recebedoria da Direcção dos Serviços de Finanças e no Banco Nacional Ultramarino.

Artigo 2.º Compete à Direcção dos Serviços de Finanças promover a aplicação do disposto no artigo anterior sem prejuízo da preservação dos valores selados que se destinem a posterior exposição ou integração em museu.

Artigo 3.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 25 de Agosto de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.**Portaria n.º 202/98/M****de 31 de Agosto**

O Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, diploma fundamental das radiocomunicações do Território, exige que os equipamentos de radiocomunicações obedeçam a determinadas especificações técnicas, remetendo a sua definição para diploma complementar.

Tendo em conta que a Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações é membro associado do Instituto Europeu de Normalização de Telecomunicações (ETSI);

A presente portaria estabelece as especificações técnicas e condições de ensaio para estações do Serviço Móvel Terrestre que utilizam a Modulação de Frequência ou a Modulação de Fase, de modo a assegurar, no âmbito da homologação efectuada pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, a satisfação dos requisitos técnicos mínimos exigíveis para poderem ser colocadas em funcionamento.

Assim;

Ouvido o Conselho Consultivo;

澳門政府**訓令 第 201/98/M 號****八月三十一日**

六月二十七日第 17/88/M 號法律核准之《印花稅章程》第六條第四款規定，如印花之效力獲令終止，則由總督以訓令確定該等印花之處置方法，在印花不可或不應重新流通時，得以燒燬之方法予以作廢。

基於此：

經聽取諮詢會意見後：

總督根據六月二十七日第 17/88/M 號法律核准之《印花稅章程》第六條第四款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款 c) 項之規定，命令：

第一條——許可以燒燬之方法將存於財政司收納處庫房及大西洋銀行之無用印花作廢。

第二條——賦予財政司推動實行上條規定之權限，但不影響保留將來用作展覽或存放於博物館之印花票證。

第三條——本訓令於公布翌日開始生效。

一九九八年八月二十五日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 202/98/M 號**八月三十一日**

三月十二日第 18/83/M 號法令，即本地區無線電通訊之基本法規，要求無線電通訊設備須符合某些技術規格，並規定由補充法規對該等技術規格加以確定。

鑑於澳門郵電司為歐洲電訊標準協會（ETSI）之準會員；

因此，本訓令訂定使用調頻或調相之陸地流動服務站之技術規格及測試條件，以便確保服務站在澳門郵電司認可範圍內能符合運作所需之最低技術條件。

基於此：

經聽取諮詢會意見後：

Ao abrigo do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo único. Às especificações técnicas e condições de ensaio das estações do Serviço Móvel Terrestre que utilizam a Modulação de Frequência ou a Modulação de Fase é aplicável o padrão ETS 300 086 «Características técnicas e condições de ensaio de equipamento de radiocomunicações com conector de RF interno ou externo destinado primordialmente a voz analógica», publicado pelo Instituto Europeu de Normalização de Telecomunicações (ETSI), em Janeiro de 1991, com as alterações introduzidas pelo padrão ETS 300 086/A2, publicado em Março de 1997.

Governo de Macau, aos 25 de Agosto de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 203/98/M

de 31 de Agosto

Considerando que os selos da emissão «Vasco da Gama — Caminhos Marítimos», emitida e posta em circulação no dia 20 de Maio de 1998, contêm uma incorrecção nas suas inscrições, prejudicial ao evento que se pretende celebrar;

Tendo em consideração que a breve prazo será emitida uma nova emissão devidamente corrigida;

Sob proposta dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Nos termos do artigo 12.º do Decreto n.º 37050, de 8 de Setembro de 1948, e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º São retirados de circulação os selos da emissão extraordinária «Vasco da Gama - Caminhos Marítimos», emitida e posta em circulação pela Portaria n.º 96/98/M, de 11 de Maio, deixando de ter valor postal a partir do dia 1 de Setembro de 1998.

Artigo 2.º Os selos válidos retirados de circulação pela presente portaria podem ser trocados nos estabelecimentos postais da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau (CTT) por outros de igual valor facial em circulação, até ao dia 1 de Novembro de 1998.

Governo de Macau, aos 26 de Agosto de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 204/98/M

de 31 de Agosto

Tendo sido adjudicada à Profabril — Centro de Projectos, S.A., a «Coordenação e fiscalização da empreitada de construção do Posto Fronteiriço de COTAI», cujo prazo de execução se prolonga por mais do que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

總督根據三月十二日第 18/83/M 號法令第二十八條之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款 c) 項之規定，命令：

獨一條——經一九九七年三月公布之 ETS 300 086/A2 標準所修改之由歐洲電訊標準協會於一九九一年一月公布之 ETS 300 086 標準，即“主要用作模擬話音且擁有內部或外部射頻連接器之無線電通訊設備之技術規格及測試條件”之標準，適用於使用調頻或調相之陸地流動服務站之技術規格及測試條件。

一九九八年八月二十五日於澳門政府

命令公布

總督 章奇立

訓令 第 203/98/M 號

八月三十一日

鑑於一九九八年五月二十日發行及流通之「華士古達嘉馬——航海路線」郵票出現錯誤，與所紀念的歷史事實不符；

考慮到將在短期內重新發行一套已改正的郵票；

經澳門郵電司建議；

總督按照一九四八年九月八日第 37050 號命令第十二條及《澳門組織章程》第十六條第一款 b) 項規定，下令：

第一條——收回五月十一日第 96/98/M 號訓令發行及流通之「華士古達嘉馬——航海路線」紀念郵票，該套郵票由一九九八年九月一日起不再具有郵政價值。

第二條——一九九八年十一月一日前，可於澳門郵電司各郵務場所，以本訓令收回之有效郵票換取同等面值之流通郵票。

一九九八年八月二十六日於澳門政府

命令公布

總督 章奇立

訓令 第 204/98/M 號

八月三十一日

鑑於將興建路氹邊檢站之統籌及監督工作判給保益工程顧問有限公司，且期限跨越一經濟年度，因此必須保證有關財政支付。

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Pro-fabril — Centro de Projectos, S.A., para a execução da «Coordenação e fiscalização da empreitada de construção do Posto Fronteiriço de COTAI», pelo montante de MOP 3 207 900,00 (três milhões, duzentas e sete mil e novecentas patacas), com o seguinte escalonamento:

1998.....	\$ 1 336 625,00
1999	\$ 1 871 275,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1998, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.06, acção 8.090.32.28 do Orçamento Geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1999, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento Geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 26 de Agosto de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 205/98/M

de 31 de Agosto

O Governador, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, dr. António Manuel Salavessa da Costa, as competências próprias do Governador, no que se refere a funções executivas relativamente à Presença de Macau na EXPO98, criada pelo Despacho n.º 73/GM/96, de 25 de Setembro.

Artigo 2.º — 1. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial* o Secretário-Adjunto poderá subdelegar no coordenador da Presença de Macau na EXPO98 as competências que forem julgadas adequadas ao seu bom funcionamento.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Artigo 3.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Artigo 4.º Esta portaria entra em vigor no dia da sua publicação.

Governo de Macau, aos 27 de Agosto de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款e) 項賦予之權能,下令:

第一條——許可與保益工程顧問有限公司簽訂路氹邊檢站承攬工程之統籌及監督合同,金額為MOP 3,207,900.00 (澳門幣叁佰貳拾萬零柒仟玖佰圓),並按如下分段支付:

1998	\$ 1,336,625.00
1999	\$ 1,871,275.00

第二條——一九九八年之負擔由登錄於本年度本地區總預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.06.00.00.06、項目 8.090.32.28 之撥款支付。

第三條——一九九九年之負擔由登錄於該年度本地區總預算之相應款項支付。

第四條——每年在本訓令第一條所訂金額下若計得結餘,可轉移至下一經濟年度,但不得增加有關機關支付該項目之總撥款。

一九九八年八月二十六日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 205/98/M 號

八月三十一日

總督根據《澳門組織章程》第十七條第四款及八月十一日第 85/84/M 號法令第三條規定,下令:

第一條——將總督本身權限中有關九月二十五日第 73/GM/96 號批示設立之九八世界博覽會澳門代表團之執行職能授予傳播、旅遊暨文化政務司高樹維。

第二條——一、根據刊於《政府公報》之批示,政務司可將權限轉授予九八世界博覽會澳門代表團協調員,而該等轉授之權限被認為是對代表團之良好運作適宜者。

二、對因使用轉授之權限時作出之行為,可提起必要訴願。

第三條——是次權限之授予不影響收回及監察權。

第四條——本訓令由公佈日起生效。

一九九八年八月二十七日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 206/98/M

de 31 de Agosto

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais em substituição da emissão com a mesma designação retirada de circulação pela Portaria n.º 203/98/M, de 31 de Agosto de 1998;

Tendo em consideração o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É emitida e posta em circulação, a partir do dia 4 de Setembro de 1998, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Vasco da Gama — Caminhos Marítimos», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 1,00 pataca	1 900 000
\$ 1,50 patacas	1 900 000
\$ 2,00 patacas	1 900 000
Bloco com selo de \$ 8,00	1 800 000

Artigo 2.º Os selos são impressos em 475 000 folhas miniatu-
ra, das quais 118 750 serão mantidas completas para fins filaté-
licos.

Artigo 3.º É revogada a Portaria n.º 199/98/M, de 24 de Ago-
sto.

Governo de Macau, aos 28 de Agosto de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第 206/98/M 號

八月三十一日

鑑於有必要發行一套新郵票，代替由八月三十一日第203/98/M號訓令終止流通之同一主題之郵票；

經考慮郵電司之建議；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第二款賦予之權能，下
令：

第一條——除現行郵票外，自一九九八年九月四日起，特別
發行並流通以「華士古達嘉馬——航海路線」為題之郵票，面額
與數量如下：

澳門幣一元	1,900,000枚
澳門幣一元五角	1,900,000枚
澳門幣二元	1,900,000枚
含面額澳門幣八元郵票之小全張	1,800,000枚

第二條——該等郵票印刷成四十七萬五千張小版張，其中十
一萬八千七百五十張保持完整，以作集郵用途。

第三條——廢止八月二十四日第 199/98/M 號訓令。

一九九八年八月二十八日於澳門政府

命令公布

總督 章奇立

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 72/GM/98

Nos termos previstos no n.º 1 do Despacho n.º 35/GM/97, de
12 de Junho, determino a publicação em língua chinesa do De-
creto-Lei n.º 33/81/M, de 19 de Setembro, e do Decreto-Lei n.º 30/
/84/M, de 28 de Abril.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 24 de Agosto de
1998. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督辦公室

批示 第 72/GM/98 號

本人根據六月十二日第35/GM/97號批示第一款之規定，命令
公布九月十九日第33/81/M號法令及四月二十八日第30/84/M號法
令之中譯本。

一九九八年八月二十四日於澳門總督辦公室

總督 章奇立

法令 第 33/81/M 號

九月十九日

本地區之植物一向被認為其具有科學價值之研究者所重視。
經考慮科學、生態及風景等因素，決定在路環島之澳門農林
署現址周圍設定一保護區。

設定該保護區，旨在向農林署提供適當資源，以繼續保護澳
門稀有植物品種、開發新種植方法、使植物品種更豐富、安置一
植物公園所適用之設備，以及繼續加緊進行指定之工作及研究，
即與本國及外國組織進行資料與物品方面之交流活動。

此外，考慮到該署所在地之教學及科學價值，將在環境規劃上保留空間供其發展，以及在特定範圍內繼續進行有關實地研究及工作。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

澳門總督行使經二月十七日第1/76號憲法性法律頒布之《澳門組織章程》第十三條第一款所賦予之權能，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條——在路環島設定一面積為十七萬七千四百平方公尺之全部保護區，其土地之四至為本法規附件刊登之地圖界線所示。

第二條——上述保護區供澳門農林署作植物品種科學研究之用，以保護及改善本地區之植物種植並使之多元化。

一九八一年九月九日簽署。

命令公布。

法令 第30/84/M號

四月二十八日

經考慮科學、生態、風景及教學因素後，已於路環島澳門農林署現址周圍撥出一幅面積十七萬七千四百平方公尺之土地，作為全部保護區。

為更能維持該保護區之原地貌，應着手擴大其面積。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

澳門總督行使經二月十七日第1/76號憲法性法律頒布之《澳門組織章程》第十三條第一款所賦予之權能，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條——將九月十九日第33/81/M號法令規定之供澳門農林署使用之全部保護區之面積，擴大至十九萬八千零六十平方公尺（198 060,00 m²）；該土地之四至如本法規附圖之界線所示。

一九八四年四月二十七日簽署。

命令公布。

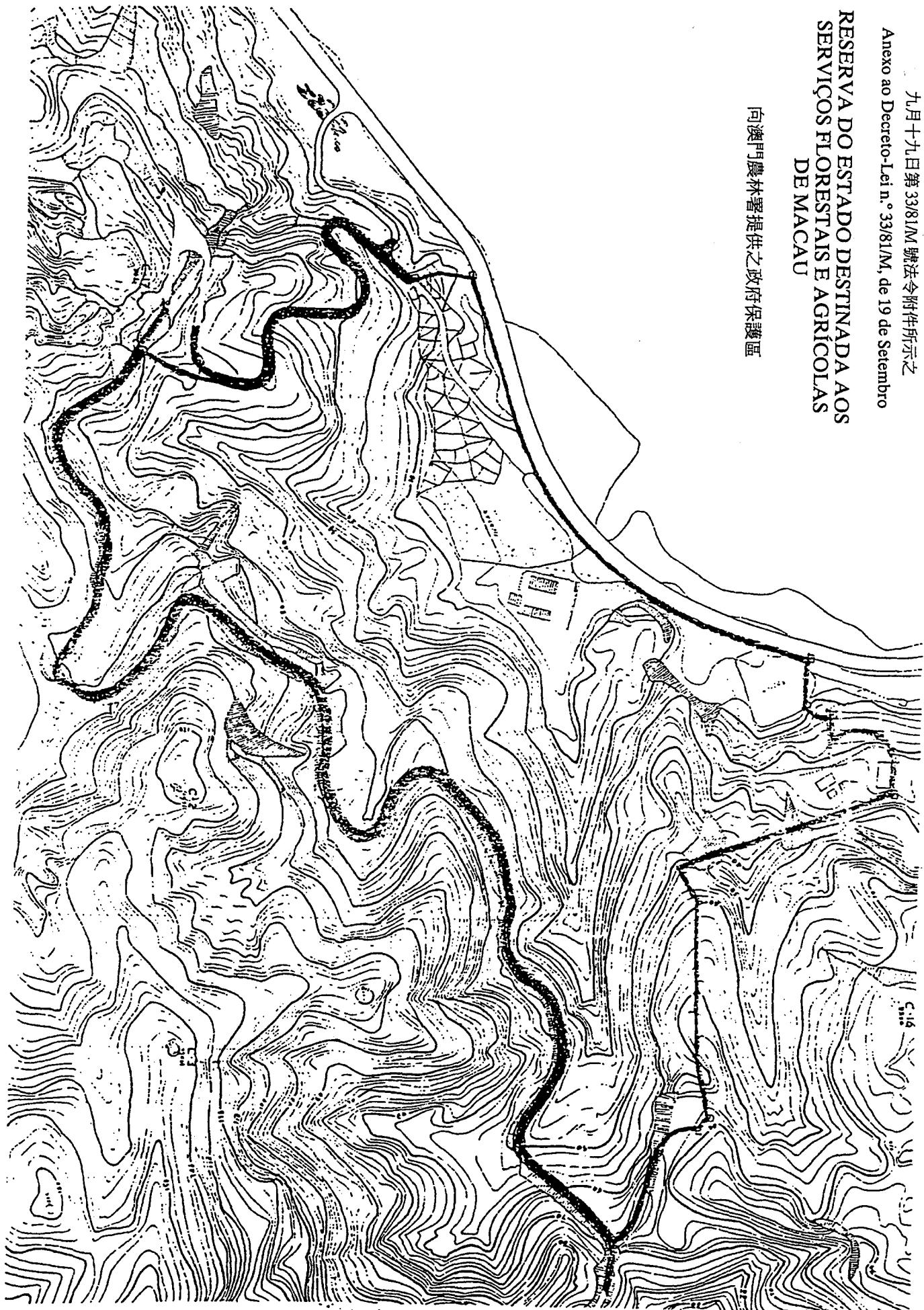
總督 高斯達

總督 高斯達

九月十九日第33/81/M號法令附件所示之
Anexo ao Decreto-Lei n.º 33/81/M, de 19 de Setembro

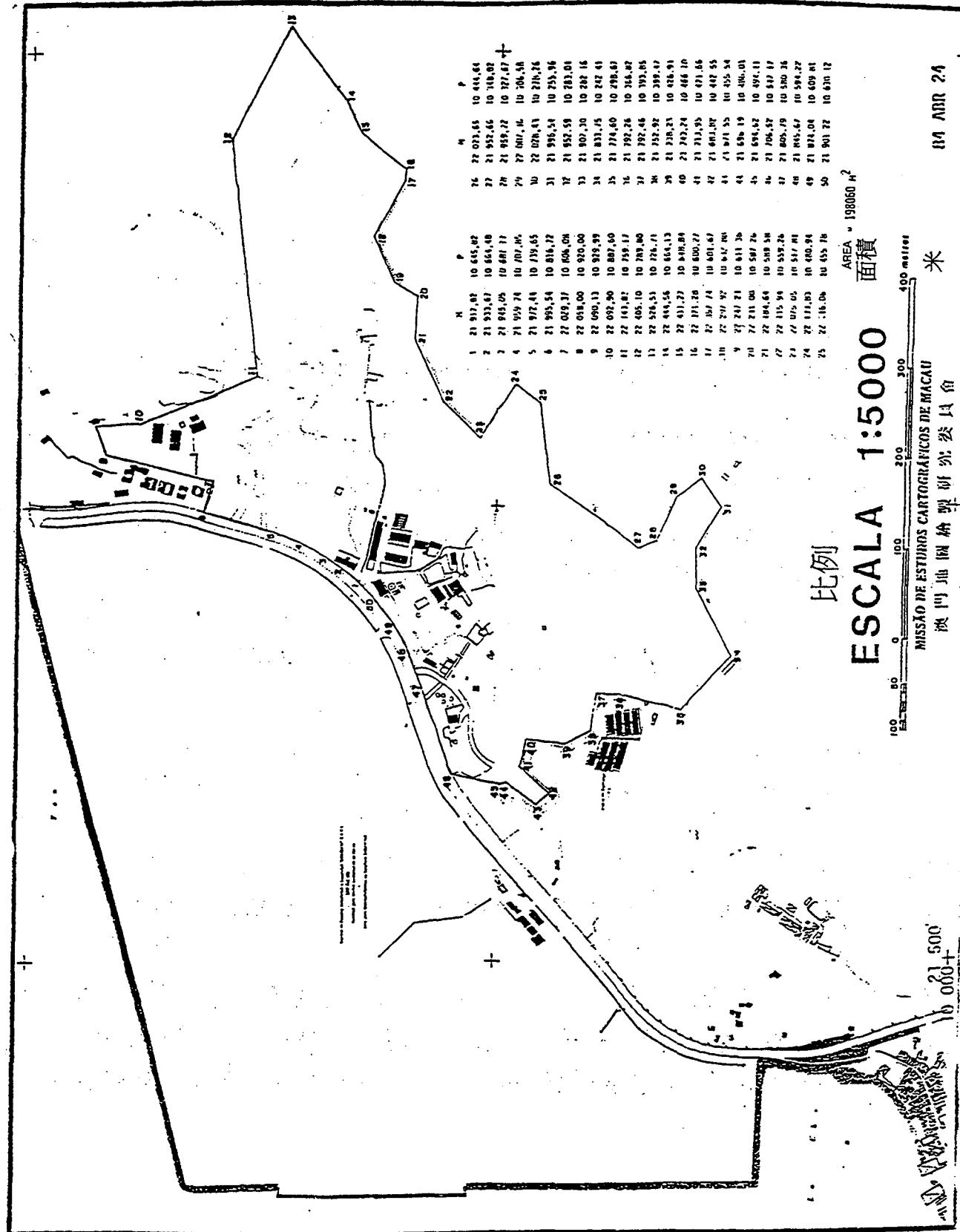
RESERVA DO ESTADO DESTINADA AOS
SERVIÇOS FLORESTAIS E AGRÍCOLAS
DE MACAU

向澳門農林署提供之政府保護區



四月二十八日第30/84/M號法令附圖

Planta anexa ao Decreto-Lei n.º 30/84/M, de 28 de Abril



**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA
A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

Despacho n.º 33/SAAEJ/98

A Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, que estabelece o quadro geral do sistema educativo de Macau, determina no n.º 1 do artigo 3.º que «o sistema educativo é concebido por referência às necessidades e características próprias da realidade social do Território, devendo ter uma expressão suficientemente flexível e diversificada que permita a integração das suas diferentes comunidades e responda às condições concretas da inserção do Território no contexto regional e internacional».

Nesta conformidade, inicia-se o desenvolvimento do ensino luso-chinês em língua veicular portuguesa, em regime de experiência pedagógica, através da qual se irão obter os elementos informadores que, no futuro, permitirão uma melhor e mais real concretização dos objectivos que orientam o sistema educativo de Macau.

Nestes termos;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 9/96/M, de 5 de Fevereiro, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e da alínea e) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude determina:

1. São criadas em regime de experiência pedagógica as secções portuguesas da Escola Primária Luso-Chinesa da Flora e da Escola Secundária Luso-Chinesa de Luís Gonzaga Gomes.

2. Nas secções portuguesas referidas no número anterior funciona o ensino oficial em língua veicular portuguesa.

3. Os planos curriculares e o regime de avaliação para os ciclos de estudo que iniciam o ensino luso-chinês são aprovados por despacho do Governador.

4. Os ciclos de estudo que não se encontram abrangidos pelo regime do ensino luso-chinês prosseguem os planos curriculares vigentes, mantendo-se em vigor toda a legislação respeitante aos referidos ciclos de estudos.

5. A secção portuguesa possui estruturas de apoio e orientação educativa próprias cujas competências são idênticas à da secção chinesa com as devidas adaptações.

6. Os elementos do conselho pedagógico pertencentes à secção portuguesa podem constituir uma secção autónoma, sempre que necessário e para tratamento de assuntos específicos, que é presidida pelo responsável da secção portuguesa, sem prejuízo da unidade fundamental deste órgão.

7. O responsável pela secção portuguesa integra ainda o conselho pedagógico da respectiva instituição educativa.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 24 de Agosto de 1998. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

行政、教育暨青年事務政務司辦公室

批示 第 33/SAAEJ/98 號

確立澳門教育制度總綱之八月二十九日第 11/91/M 號法律內第三條第一款訂明：“教育制度是根據本地區社會實況的需求與特色制訂，應具有足夠彈性和多樣性，容納不同的社群，以及適應本地區納入地區性及國際性範疇的具體條件。”

在此前提下，開始發展以葡語為教學語言之中葡教育，並且為教學試驗制度，透過該試驗制度將獲取資料，作為日後更好及更實際地實現指引澳門教育制度的目標。

基此；

經教育暨青年司建議；

行政、教育暨青年事務政務司按照二月五日第 9/96/M 號法令第一條第一款，《澳門組織章程》第十七條第四款以及五月二十日第 88/91/M 號訓令第一條第一款 e) 項的規定，著令：

一、以教學試驗制度創立二龍喉中葡小學及高美士中葡中學葡文部。

二、在上款提及的葡文部實施以葡語為教學語言的官立教育。

三、開始中葡教育的學習階段的課程計劃和評核制度由總督批示核准。

四、在中葡教育制度沒有包含的學習階段推行現行的課程計劃，並將所有有關學習階段的法例維持有效。

五、葡文部擁有本身的輔助結構和教育指導，其權限經適當配合等同於中文部。

六、附屬葡文部的教學委員會的成員得組成一自主部門，該部門由葡文部負責人主持，用以處理專門事宜，但不得妨礙該機關基本的統一性。

七、葡文部負責人亦是有關教育機構的教學委員會成員。

一九九八年八月二十四日於澳門行政、教育暨青年事務政務司辦公室

政務司 黎祖智

Despacho n.º 34/SAAEJ/98

批示 第34 /SAAEJ/98號

Dando continuidade ao previsto no Decreto-Lei n.º 54/96/M, de 16 de Setembro, que definiu o quadro orientador da educação técnica e profissional, importa propiciar, no âmbito da valorização dos recursos humanos, a formação de quadros intermédios que melhor respondam às necessidades de modernização do tecido produtivo em sectores estratégicos de desenvolvimento do Território.

Nestes termos;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/96/M, de 16 de Setembro, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e da alínea e) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, determina:

1. São aprovados os planos curriculares do Curso de Ensino Secundário Geral Técnico-Profissional, dos Cursos de Técnicas Informáticas e de Técnicas de Turismo do ensino secundário complementar técnico-profissional, a funcionar em regime diurno, os quais seguem em anexo ao presente despacho e dele fazem parte integrante.

2. A definição e as linhas gerais de orientação do Curso de Ensino Secundário Geral Técnico-Profissional, dos Cursos de Técnicas Informáticas e de Técnicas de Turismo do ensino secundário complementar estruturaram-se, respectivamente, para efeitos do presente despacho, com base nos seguintes perfis profissionais:

a) *Curso de Ensino Secundário Geral Técnico-Profissional*

Técnico auxiliar, em que no final do curso, tendo em vista a sua entrada na vida activa, o aluno deve estar apto, entre outras competências, a poder apoiar os técnicos no desempenho das funções normais, particularmente nos funcionamentos da prática comercial e tecnologias, bem como possuir competências para executar os trabalhos planeados.

b) *Curso de Técnicas Informáticas*

Assistente de Informática, em que no final do curso, tendo em vista a sua entrada na vida activa, o aluno deve estar apto, entre outras competências, a tratar as informações utilizando computadores, estabelecer os programas elementares e executar trabalhos de manutenção básica de informática, bem como possuir as técnicas de gestão da informação no quadro das aplicações informáticas mais relevantes da administração industrial e comercial.

c) *Curso de Técnicas de Turismo*

Assistente de turismo, em que no final do curso, tendo em vista a sua entrada na vida profissional activa, o aluno deve estar apto, entre outras competências, a poder desempenhar tarefas de apoio técnico nas áreas de serviços dos sectores turístico e hoteleiro, e acolher e tratar os clientes segundo as regras de atendimento.

3. O Curso de Ensino Secundário Geral Técnico-Profissional confere, para efeitos de entrada na vida activa, o certificado de Curso Técnico do Ensino Secundário Geral e, para efeitos de prosseguimento de estudos, o diploma de equivalência escolar ao curso do ensino secundário-geral, com igual duração.

九月十六日第 54/96/M 號法令制定了技術及職業教育的指導性框架。為了延續該法令的規定，有必要在改善人力資源的範疇上，幫助中層人員的培訓工作，使之能更好地回應於本地區發展策略中生產結構現代化的需要。

基此；

經教育暨青年司的建議；

按照九月十六日第 54/96/M 號法令第五條及《澳門組織章程》第十七條第四款以及五月二十日第 88/91/M 號訓令第一條第一款e) 項的規定，行政、教育暨青年事務政務司著令：

一、核准日間學制的職業技術初中教育課程、職業技術高中教育的電腦技術課程以及旅遊技術課程之課程計劃。該等課程計劃載於本批示的附件中並成為本批示的組成部份。

二、為了本批示的目的，職業技術初中教育課程、職業技術高中教育的電腦技術課程及旅遊技術課程的定義及指引總方針，分別按下列專業輪廓訂定之：

a) 初中職業技術課程

作為初級技術員，學員於完成課程時，除了其他職能外，應有能力協助機構的技術員處理一般工作，特別在商業實務的運作及在工藝技能的操作方面，並有執行既定工作程序的能力。

b) 電腦技術課程

作為電腦助理員，學員於完成課程時，除了其他職能外，懂得運用電腦適當的處理有關資料，有從事初級程式設計及電腦基本維修的能力，並具備應用與管理工商業資訊系統的技術，以達到投身該項職業之目的。

c) 旅遊技術課程

作為旅遊助理員，學員於完成課程時，除了其他職能外，應能履行旅遊及酒店服務範疇的技術輔助職務，並按照接待規則迎接及款待顧客，以達到投身該項職業之目的。

三、為著投身職業生涯的目的，職業技術初中教育課程授予初中技術課程證書，而為了繼續升學的目的，則授予等同於同等年期的初中教育課程的文憑。

4. O Curso de Técnicas Informáticas do ensino secundário complementar confere, para efeitos de entrada na vida activa, o certificado de Assistente de Serviços Informáticos e, para efeitos de prosseguimento de estudos, o diploma de equivalência escolar ao curso do ensino secundário-complementar, com igual duração.

5. O Curso de Técnicas de Turismo do ensino secundário complementar confere, para efeitos de entrada na vida activa, o certificado de Assistente de Serviços Turísticos e, para efeitos de prosseguimento de estudos, o diploma de equivalência escolar ao curso do ensino secundário-complementar, com igual duração.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 25 de Agosto de 1998. — O Secretário-Adjunto, Jorge A. H. Rangel.

四、為著投身職業生涯的目的，職業技術高中的電腦技術課程授予電腦助理員證書；而為了繼續升學的目的，則授予等同於同等年期的高中教育課程的文憑。

五、為著投身職業生涯的目的，職業技術高中的旅遊技術課程授予旅遊助理員證書；而為了繼續升學的目的，則授予等同於同等年期的高中教育課程的文憑。

一九九八年八月二十五日於澳門行政、教育暨青年事務政務司辦公室

政務司 黎祖智

Curso do Ensino Secundário Geral Técnico-Profissional

初中職業技術課程

Componentes de Formação 培訓領域	Conteúdos de Formação (d) 培訓內容 (d)	Cargas Horárias (Horas) 課時 (小時)						
		1.º Ano 一年級	(a)	2.º Ano 二年級	(a)	3.º Ano 三年級	(a)	Total 合共
Sócio-Cultural 社會文化	Língua e Cultura Chinesa 中國語言及文化	160	4	160	4	160	4	480
	Língua e Cultura Portuguesa 葡萄牙語言及文化	120	3	120	3	120	3	360
	Desenvolvimento Pessoal e Social 個人及社會發展	40	1	40	1	40	1	120
	Matemática 數學	120	3	120	3	120	3	360
	Ciências Sociais e Humanas (b) 社會及人文科學 (b)	80	2	80	2	80	2	240
	Educação Física 體育	80	2	80	2	80	2	240
	Subtotal 合共	600		600		600		1800
Tecnológico- -Profissional e Prática 專業技術與實踐	Língua Estrangeira — Inglês 外語 — 英語	120	3	120	3			240
	Informática e Noções de Informática 電腦及資訊概念	80	2	80	2			160
	Ciências Naturais 自然科學	120	3	120	3			240
	Gestão Doméstica 家政	80	2	80	2			160
	Tecnologias / Comércio (c) 工藝 / 商業 (c)	200	5	200	5			400
	Subtotal 合共	600		600		600		1200
	Total 總計	2400				600		3000

Componentes de Formação 培訓領域	Conteúdos de Formação (d) 培訓內容 (d)	Cargas Horárias (Horas) 課時 (小時)					
		1.º Ano 一年級	(a)	2.º Ano 二年級	(a)	3.º Ano 三年級	(a)
Estágio Profissional 專業實習	A escola pode realizar o estágio profissional ou estágio simulado, de acordo com as circunstâncias de facto das disciplinas práticas tecnológico-profissionais. 學校可按照專業技術與實踐有關學科的實際情況進行專業實習或模擬實習。				600		600
	Total 總計				1200		3600

Prova de aptidão profissional 專業才能之考試
--

a) Tempos lectivos orientadores do horário-semanal, em função da natureza dos cursos e do disposto na alínea f) do Anexo II do Decreto-Lei n.º 54/96/M, de 16 de Setembro.

b) Incluindo História e Geografia.

c) Em conformidade com os equipamentos, professores e outros recursos conforme as circunstâncias de facto, a escola pode escolher as disciplinas seguintes: cerâmica / electrotecnica / trabalhos de madeira / electrónica / mecanotecnica / práticas comerciais/ administração, etc.

d) De acordo com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 54/96/M os alunos devem beneficiar, sempre que possível, de actividades curriculares complementares, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38/94/M, de 18 de Julho.

a) 屬指引性的每週時間表的課時，因要視乎有關課程的性質及九月十六日第 54/96/M 號法令附件 II 的 f) 項的規定而定。

b) 包括歷史及地理常識。

c) 學校可根據設備、教師及其他資源許可的實際情況下選擇開設以下學科：陶藝/電工/木工/電子/機械/商業實務/行政等。

d) 根據第 54/96/M 號法令第七條規定，在可能的情況下，得參加七月十八日第 38/94/M 號法令第八條規定之課程補充活動。

**Curso de Técnicas Informáticas
do Ensino Secundário-Complementar Técnico-Profissional
高中電腦資訊技術課程**

Componentes de Formação 培訓領域	Conteúdos de Formação 培訓內容	Cargas Horárias (Horas) 課時 (小時)					
		1.º Ano 高一	(a)	2.º Ano 高二	(a)	3.º Ano 高三	(a)
Sócio-Cultural 社會文化	Língua e Cultura Chinesa 中國語言及文化	200	5	200	5		
	Língua e Cultura Portuguesa 葡萄牙語言及文化	120	3	120	3		
	Desenvolvimento Pessoal e Social 個人及社會發展	40	1	40	1		
	Matemática 數學	160	4	160	4		

Componentes de Formação 培訓領域	Conteúdos de Formação 培訓內容	Cargas Horárias (Horas) 課時 (小時)								
		1.º Ano 高一	(a)	2.º Ano 高二	(a)	3.º Ano 高三	(a)	Total 合共		
Sócio-Cultural 社會文化	Ciências da Natureza 自然科學	120	3	120	3			240		
	Educação Física 體育	80	2	80	2			160		
	Subtotal 合共	720		720				1440		
Tecnológico- -Profissional e Prática 專業技術與 實踐	Língua Estrangeira — Inglês 專業英語	120	3	120	3			240		
	Bases Lógicas e Métodos de Organização 邏輯入門及組織方法	80	2	---	---			80		
	Sistemas de Gestão Informática 資訊管理系統	80	2	---	---			80		
	Noções de Informática e Aplicação do «Software» 電腦資訊概念及軟件應用	120	3	80	2			200		
	Linguagens de Programação 程式語言設計	80	2	80	2	80	2	240		
	Estruturação de Informação 資料結構	---	---	80	2			80		
	Sistema de Rede Informática 網路系統	---	---	120	3			120		
	Arquitectura e Manutenção Básica de Computadores 電腦結構及基本維修	---	---	---	---	120	3	120		
	Sistemas de Controlo de Automação 自動控制系統	---	---	---	---	80	2	80		
	Subtotal 合共	480		480		280		1240		
Total 總計		2400				280		2680		
Estágio Profissional 專業實習	O estágio deve integrar o exercício de actividades reais características do desempenho profissional da Informática. 實習應以實際活動的性質進行，而該活動應與電腦資訊技術員的工作特徵相符。					920		920		
Total 總計						1200		3600		

Prova de aptidão profissional

專業才能之考試

a) Tempos lectivos orientadores do horário-semanal, em função da natureza dos cursos e do disposto na alínea f) do Anexo II do Decreto-Lei n.º 54/96/M, de 16 de Setembro.

a) 屬指引性的每週時間表的課時，因要視乎有關課程的性質及九月十六日第 54/96/M 號法令附件 II 的 f) 項的規定而定。

Curso de Técnicas de Turismo
do Ensino Secundário-Complementar Técnico-Profissional
高中旅遊技術課程建議

Componentes de Formação 培訓領域	Conteúdo de Formação 培訓內容	Cargas Horárias (Horas) 課時 (小時)								
		1.º Ano 高一	(a)	2.º Ano 高二	(a)	3.º Ano 高三	(a)	Total 合共		
Sócio-Cultural 社會文化	Língua e Cultura Chinesa 中國語言及文化	200	5	200	5			400		
	Língua e Cultura Portuguesa 葡萄牙語言及文化	120	3	120	3			240		
	Desenvolvimento Pessoal e Social 個人及社會發展	40	1	40	1			80		
	Matemática 數學	120	3	120	3			240		
	Ciências Sociais 社會科學	160	4	160	4			320		
	Educação Física 體育	80	2	80	2			160		
Subtotal 合共		720		720				1440		
Tecnológico- profissional e Prática 專業技術與實 踐	Inglês de Turismo 旅遊英語	80	2	160	4			240		
	Introdução à Indústria Hoteleira 酒店業概論	80	2	----	----			80		
	Introdução à Informática 電腦概論	80	2	----	----			80		
	Práticas de Recepção, Andares, Restaurante e Cozinha 接待、房務、餐廳與烹飪實務	240	6	----	----			240		
	Introdução ao Turismo 旅遊業概論	----	----	80	2			80		
	Técnicas de Comunicação e Relações Públicas 溝通技巧與公共關係	----	----	80	2			80		
	Turismo «Inbound» 境內旅遊	----	----	80	2			80		
	Turismo «Outbound» 境外旅遊	----	----	80	2			80		
	Subtotal 合共	480		480				960		
Total 總計		2400						2400		
Estágio Profissional 專業實習	O estágio deve integrar o exercício de actividades reais características do desempenho profissional da Informática. 實習應以實際活動的性質進行，而該活動應與電腦資訊技術員的工作特徵相符。					1200	1200			
Total 總計						1200	3600			

Prova de aptidão profissional

專業才能之考試

a) Tempos lectivos orientadores do horário-semanal, em função da natureza dos cursos e do disposto na alínea f) do Anexo II do Decreto-Lei n.º 54/96/M, de 16 de Setembro.

a) 屬指引性的每週時間表的課時，因要視乎有關課程的性質及九月十六日第 54/96/M 號法令附件 II 的 f) 項的規定而定。

Despacho n.º 35 /SAAEJ/98

批示 第 35/SAAEJ/98 號

Tendo presente que nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, compete ao director dos Serviços de Educação e Juventude superintender, coordenar e avaliar a actividade global da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude bem como dos organismos dependentes;

Atendendo a que o mandato dos membros do órgão de direcção do Liceu de Macau cessa em 31 de Agosto de 1998, torna-se necessário providenciar no sentido de assegurar a certificação da aprendizagem do ensino em língua veicular portuguesa.

Nestes termos;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea e) do n.º 1 da Portaria n.º 88/81/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude manda:

1. Compete ao director dos Serviços de Educação e Juventude emitir certificados e diplomas dos alunos que, até final do ano lectivo de 1997/1998, incluindo a segunda fase de exames, frequentaram estabelecimentos de ensino oficiais ou particulares com paralelismo pedagógico de língua veicular portuguesa.

2. Compete ainda ao director dos Serviços de Educação e Juventude emitir certificados e diplomas aos alunos que frequentam estabelecimentos de ensino particular com paralelismo pedagógico de língua veicular portuguesa.

3. Para efeitos do previsto nos n.os 1 e 2, os estabelecimentos de ensino particular com paralelismo pedagógico entregam no final de cada ano lectivo, na Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, os originais dos documentos que permitem concretizar o processo de certificação dos alunos que concluíram o respectivo ciclo de estudos ou que foram transferidos de estabelecimento de ensino ou que abandonaram os estudos, sem prejuízo do disposto no n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 38/93/M, de 26 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 33/97/M, de 11 de Agosto.

4. Compete ao director dos Serviços de Educação e Juventude criar as condições necessárias à execução do processo de certificação.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 28 de Agosto de 1998. — O Secretário-Adjunto, Jorge A. H. Rangel.

按照十二月二十一日第 81/92/M 號法令第四條規定，教育暨青年司司長負責監管、協調及評核教育暨青年司及其屬下機構的整體活動；

鑑於澳門利宵學校領導機關成員任期於一九九八年八月三十日屆滿，有必要採取措施以保障葡語教育的學習證明書。

基此：

經教育暨青年司建議：

行政、教育暨青年事務政務司行使《澳門組織章程》第十六條第一款c) 項所賦予的權能及按照五月二十日第 88/81/M 號訓令第一款e) 項的規定，命令如下：

一、教育暨青年司司長負責向，直至一九九七/一九九八學年結束為止，包括第二階段考試，已就讀以葡語為教學語言的官制官校或私校的學生發出證明書和文憑。

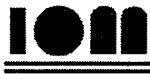
二、教育暨青年司司長還負責向就讀以葡語為教學語言的官制私校的學生發出證明書和文憑。

三、為着第一款及第二款規定的效力，官制私校在每一學年結束時，向教育暨青年司遞交可實現學生的證明書程序的文件正本，這些學生已完成有關學習階段，或已轉校或輟學，但不妨礙經八月十一日第 33/97/M 號法令修改的七月二十六日第 38/93/M 號法令第二十條第七款規定。

四、教育暨青年司司長負責創立實施證明書程序的必要條件。

一九九八年八月二十八日於澳門行政、教育暨青年事務政務司辦公室

政務司 黎祖智



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印 刷 署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 16,00

每份價銀十六元正